

*André da Silva Gomes.*

*Antonio Leite Pereira da Gama Lobo.*

*Francisco Ignacio de Souza Queiroz.*

*Manoel Rodrigues Jordão.*

*Francisco de Paula e Oliveira.*

*João Ferreira de Oliveira Bueno.*

O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim.*

---

*Sessão 28.<sup>a</sup>*

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios, e Requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes se deferio ao que pareceu de justiça.

2.º Determinou-se, se declarasse novamente ao Ouvidor de Itú, e o Commandante de Guarapuava, que os Indios Caiapóz, e os Bugres, não apanhados com as armas na mão em guerra contra nós não são escravos.

3.º Determinou-se a Junta da Fazenda não pague gratificação alguma aos Officiaes addidos ao Estado maior da Provincia, que não estiverem em actual serviço; e que por taes serão considerados por ora para as Ordens do Governo os Senhores Brigadeiros João Jacomo de Bauman, Tenente Coronel Bernardo José Pinto Gavião, e Capitão Gregorio Ignacio Ferreira Nobre, e o Coronel Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama encarregado inteiramente do Governo da Villa de Santos.

4.º Que se ponhão em execução as Ordens antigas, para que não possam reunir-se no mesmo sujeito os Cargos de Juiz Ordinario, e Commandantes das Villas.

5.º E com estas determinaçoens se deo por finda a Sessão que foi assignada por Suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 29 de Agosto de 1821. O Secretario do Expediente Geral do Governo Manoel

da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro a fez escrever.

*João Carlos Augusto de Oeynhausén, Presidente.*  
*José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.*  
*Miguel José d'Oliveira Pinto, Secretario.*  
O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim.*  
*João Ferreira d'Oliveira Bueno.*  
*Francisco de Paula e Oliveira.*  
*Francisco Ignacio de Souza Queiroz*  
*Antonio Leite Pereira da Gama Lobo.*  
*André da Silva Gomes.*  
*Antonio Maria Quartim.*

### Sessão 29.ª

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Offícios, e Requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes se deferio ao que pareceu de justiça.

2.º Foi nomeado para Commandante interino da Villa de Taybaté o Coronel José Pedro Galvão de Moura e Lacerda e deverá partir com a maior brevidade possivel, continuando, a vencer os Soldos que tem, e de mais a gratificação correspondente ao dito Soldo, em quanto durar esta diligencia; e para seu Governo e intelligencia se lhe passará uma Portaria extensiva para ajuntar na dita Villa o Destacamento Militar Miliciano correspondente a hua Companhia tirada das forças Milicianas d'aquella Divisão, e outrosim se regulará segundo as Instrucções secretas, que levará assignadas pelos Excellentissimos Senhores presidente, Vice-Presidente, e Secretario respectivos.

3.º Que o escrivão continue a ter aberta a Cama da Camara para poderem jurar obediencia ás Bazes da Constituição, e a este Governo as pessoas que o devem fazer, e que ainda não o tem feito, e dará parte semanariamente dos que o tiverem executado.